Lei nº 66

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementares:

O Prefeito Municipal de Ijaci, usando das atribuições que lhe são conferidas decreta: Art.1° - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

a) Para reforço a dotação 3-2-5-0-83 Abono Famíliar	
Abono de família	NCR\$ 400,00
b) Para reforço a dotação 3-1-3-0-93 serviços de terceiros	•
Conservação de Veículos	1.500.0
c) Para reforço a dotação 3-1-4-0-03 Encargos diversos	
Despesas Imprevistas	1.000,00
Viagens Imprevistas	200,00
d) Para reforço a dotação 3-1-2-0-03 material de consumo	
Material de expediente	600,00
e) Para reforço dotação 3-1-3-0-94 serviço de terceiros	
Luz e Energia	1.000,00
f) Para reforço a dotação 3-1-3-0-03 serviços de terceiros	
Serviço Postal telegráfico e telefônico	100,00
g) Para reforço a dotação 3-1-2-0-49 material de consumo	
Combustíveis e lubrificantes	1.700,00
h) Para reforço a dotação 3-1-3-0-49 serviços de terceiros	
Conservação de veículos e ferramentas	800,00
h) Para reforço a dotação 3-1-4-0-49 Encargos Diversos	
Transportes Diversos	2.000,00
Soma	NCR\$ 9.300,00

Art.2º Importa a presente Lei de Abertura de crédito suplementares em NCR\$ 9.300,00 (nove mil trezentos cruzeiros novos).

Art.3º Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 9 de novembro de 1967

Sancionada em 12 de novembro de 1967

a) José Pedro de Castro filho

Prefeito Municipal.